MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDIDO

Assunto : Parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 03/2024 que “Modifica dispositivos da Resolução nº 268/2017 que Cria a Medalha “Aluno Nota 10” no âmbito da Câmara Municipal de Pedralva”..

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Câmara Municipal, sobre o Projeto de Resolução 003/2024, apresentada pela Mesa da Câmara que dispõe sobre a modificação de dispositivos da /resolução 268/2017.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Da leitura do texto normativo citado, é correto afirmar que a proposição trata de interesse local. Sendo assim, não há falar em desrespeito ás regras de competência legislativas, uma vez que a matéria encontra-se amoldada ao Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Inteligência do inciso I, do Art. 10, da Lei Orgânica do Município:

Em relação à iniciativa, tal matéria é de competência privativa da Câmara de Vereadores, como preleciona o inciso V, do Art. 221, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedralva, que segue:

Art. 221 - O projeto de resolução destina-se a regular as matérias da competência privativa da Câmara, notadamente as de caráter político-administrativo e as relativas a assuntos de sua economia interna, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I - ,,,,

V - outros assuntos de sua economia interna.

Verificamos pela leitura do projeto que os procedimentos legais adotados foram corretamente observados.

Sendo assim, esta Assessoria Jurídica entende que o presente Projeto de Resolução preenche os Requisitos legais, não havendo empecilhos, sob o aspecto jurídico, à sua aprovação pela Câmara Municipal.

Por todo o exposto, opina esta Assessoria pela legalidade e constitucionalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução 03/2024, não existindo óbice para o prosseguimento da tramitação legislativa, caso entenda os nobres Edis.

É o parecer sob censura.

Pedralva, 10 de setembro de 2024.

FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653

Assinado digitalmente por FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELICIO DE MESQUITA CARNEIRO:49402641653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.10 14:11:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Felício de Mesquita Carneiro

OAB/MG nº 66.651